

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 080

04/10/2024

Sumário:

- **CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS NO BRASIL - NORMAS E PROCEDIMENTOS**
- **INTELIGÊNCIA COMPORTAMENTAL - GENERALIDADES**
- **SINE - INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO**
- **CADIN - NORMAS PARA INCLUSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E CONSULTA DE REGISTROS - ALTERAÇÃO**



CONTRATAÇÃO DE ESTRANGEIROS NO BRASIL NORMAS E PROCEDIMENTOS

A **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)** permite a contratação de profissionais estrangeiros no Brasil, desde que respeitadas as normas legais. Empresas têm buscado esse tipo de admissão por conta da crescente globalização e a escassez de mão de obra qualificada no país. No entanto, para evitar complicações com o Ministério do Trabalho, é fundamental seguir algumas formalidades.

ADMISSÃO DE ESTRANGEIROS - REGRAS ESPECÍFICAS

Contratar estrangeiros implica algumas diferenças em comparação à admissão de brasileiros. Além da nacionalidade, é necessário obter autorização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantindo a regularidade do trabalho no Brasil.

Exemplo prático: Um engenheiro estrangeiro precisa de autorização de trabalho para atuar em uma empresa brasileira, ao contrário de um profissional local que não enfrenta essa exigência.

REGRAS DA CLT - PROPORCIONALIDADE E DIREITOS TRABALHISTAS

A CLT determina que a proporção de trabalhadores brasileiros na empresa deve ser de dois terços. Exceções são aplicadas a profissionais com funções técnicas especializadas, quando comprovada a falta de mão de obra nacional. Além disso, a empresa não pode pagar a um brasileiro salário inferior ao de um estrangeiro em funções semelhantes.

Exemplo: Uma empresa com 10 funcionários pode ter até três estrangeiros, desde que os outros sete sejam brasileiros.

LEI DE MIGRAÇÃO E DIREITOS DOS ESTRANGEIROS

A Lei de Migração (13.445/2017) garante aos estrangeiros o direito ao trabalho no Brasil, em condições de igualdade com os brasileiros. Isso inclui não apenas a contratação, mas também o direito a férias, segurança no trabalho e jornada de até 44 horas semanais.

Exemplo: Um trabalhador estrangeiro tem direito ao descanso semanal remunerado, assim como qualquer empregado brasileiro.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

Para a admissão de estrangeiros, é necessário reunir documentos como visto temporário, Registro Nacional Migratório, autorização de trabalho, CPF e carteira de trabalho. Esses documentos são fundamentais para assegurar a legalidade da contratação.

Exemplo: Sem o CPF, o estrangeiro não pode ser registrado formalmente como empregado.

PROPORÇÃO DE ESTRANGEIROS NAS EMPRESAS

A regra de proporcionalidade estabelece que o número de estrangeiros em uma empresa não pode ultrapassar um terço do total de funcionários. A exceção se aplica a áreas técnicas especializadas, onde a escassez de brasileiros qualificados é comprovada.

Exemplo: Uma empresa de tecnologia que não encontra profissionais brasileiros com as habilidades necessárias pode contratar mais estrangeiros, respeitando as exigências.

CUIDADOS NO PROCESSO DE ADMISSÃO

É essencial que a empresa verifique o status legal do estrangeiro no Brasil antes de iniciar a contratação. Além disso, o salário deve ser compatível com as funções desempenhadas, sem discriminação salarial por nacionalidade.

Exemplo: Um estrangeiro com visto de turismo não pode ser contratado para exercer atividades remuneradas.

DIVERSIDADE E QUALIFICAÇÃO

A contratação de estrangeiros é uma oportunidade para as empresas ampliarem sua base de talentos, mas exige rigor no cumprimento das normas legais. Além disso, a diversidade cultural pode ser um diferencial competitivo, estimulando a inovação e o crescimento organizacional.



INTELIGÊNCIA COMPORTAMENTAL GENERALIDADES

A inteligência comportamental é a capacidade de alinhar suas ações e comportamentos aos seus valores e objetivos, com o propósito de alcançar resultados positivos tanto na vida pessoal quanto profissional. Essa habilidade pode ser um diferencial significativo para aqueles que buscam crescimento e mudanças reais em suas vidas.

EXPLORANDO O AUTOCONHECIMENTO

O autoconhecimento é o ponto de partida para qualquer desenvolvimento pessoal. Para melhorar e evoluir, é essencial entender sua própria personalidade. Um exemplo prático disso é usar técnicas de Análise Transacional, que ajudam a identificar padrões de comportamento. Ao se conhecer melhor, é possível controlar emoções e atitudes, facilitando mudanças desejadas.

CULTIVANDO O BEM-ESTAR PESSOAL

Estar em paz consigo mesmo é crucial para tomar decisões acertadas e alcançar uma vida satisfatória. Quando a autoestima é elevada, os comportamentos tendem a ser mais saudáveis e equilibrados. Por exemplo, uma pessoa com boa autoestima é mais propensa a enfrentar desafios com resiliência, mantendo um comportamento positivo.

APRIMORANDO RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Compreender e respeitar a maneira como outras pessoas agem é fundamental para melhorar as relações interpessoais. Um exemplo prático é reconhecer que cada indivíduo tem suas próprias reações e, ao considerar isso, é possível construir relacionamentos mais harmoniosos e produtivos.

CONSTRUINDO CONFIANÇA EM SI MESMO

Acreditar em si mesmo é essencial para evitar a autossabotagem e perseguir objetivos com determinação. A confiança gera uma permissão interna para agir, permitindo que você busque seus sonhos com convicção. Por exemplo, uma pessoa que confia em suas habilidades é mais propensa a assumir riscos e buscar novas oportunidades.

DEFININDO E MANTENDO O FOCO

Ter clareza sobre seus objetivos é essencial para tomar decisões assertivas. Visualizar seu plano de vida e reconhecer seus pontos fortes ajuda a manter o foco e a segurança na busca pelo que deseja. Isso é especialmente importante em momentos de incerteza, onde manter o foco no objetivo final pode evitar distrações e desvios.

DESENVOLVENDO A AUTOAPRENDIZAGEM

A autoaprendizagem é a capacidade de se adaptar e reorganizar seus pensamentos para continuar evoluindo. Isso envolve ser responsável por suas ações e estar sempre aberto a aprender com as experiências, ajustando suas estratégias conforme necessário. Um exemplo prático seria refletir sobre um erro cometido, entender as lições aprendidas e aplicar esse conhecimento em situações futuras.



SINE - INSERÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO

A Lei nº 14.992, de 03/10/24, DOU de 04/10/24, alterou a Lei nº 13.667, de 17/05/18, DOU de 18/05/18 (RT 040/2018), para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho. Na íntegra:

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - (...)

I - prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do Sine, com observância das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como financiá-lo, por meio de repasses fundo a fundo;

(...)"(NR)

"Art. 7º - (...)

(...)

V - integrar ao Sine a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (SisTEA), previsto no Decreto nº 12.115, de 17 de julho de 2024, sob a responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com vistas à intermediação de vagas de emprego e contratos de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

(...)"(NR)

"Art. 9º - (...)

(...)

IX - fomentar iniciativas para a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, incluindo a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com deficiência.

(...)"(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Enrique Ricardo Lewandowski
Francisco Macena da Silva



CADIN - NORMAS PARA INCLUSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E CONSULTA DE REGISTROS - ALTERAÇÃO

A Portaria nº 1.580, de 03/10/24, DOU de 04/10/24, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, alterou a Portaria nº 819, de 27/07/23, DOU de 31/07/23 (RT 061/2023), que estabeleceu normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, e a Portaria nº 180, de 13/04/23, que delegou competências da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Na íntegra:

A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, caput, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 74 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e o art. 82, caput, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no art. 2º, caput, inciso III e § 9º, e o art. 3º, todos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º - A Portaria PGFN/MF nº 819, de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - (...)

(...)

III - inadimplentes com obrigações pactuadas em convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e termos de parceria;

IV - com inscrição cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou declarada inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe; ou

VI - irregulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

(...)" (NR)

"Art. 2º-A - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável, inscritos em sua dívida ativa, por meio de convênio celebrado com a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e observadas as disposições desta Portaria.

§ 1º - Os débitos encaminhados para registro deverão se adequar aos termos desta Portaria, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente titular dos créditos.

§ 2º - O ente conveniente deverá disponibilizar serviço e informações que viabilizem apresentação de pedido de exclusão dos registros realizados no Cadin.

§ 3º - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dará publicidade aos convênios que firmar, por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial." (NR)

"Art. 3º - O registro no Cadin será realizado trinta dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes.

(...)" (NR)

"Art. 11-A - A existência de registro no Cadin quando da consulta obrigatória de que tratam o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e o art. 11 desta Portaria, constitui fator impeditivo aos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta para:

I - realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de contratos, inclusive decorrentes de processos licitatórios, e respectivos aditamentos; e

IV - celebração de convênios, acordos, ajustes e afins que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos.

Parágrafo único - A consulta ao Cadin é dispensada para:

I - concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo governo federal;

II - realização de operações destinadas à composição e regularização dos créditos e obrigações objeto de registro no Cadin, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou entidade credora;

III - operações relativas ao crédito educativo e ao penhor civil de bens de uso pessoal ou doméstico; e

IV - concessão de auxílios e financiamentos relacionados à superação de crise que tenha ocasionado estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal, após a edição do ato a que se refere o art. 7º-A, caput, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

Art. 2º - A Portaria PGFN/MF nº 180, de 13 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - Fica delegada ao Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS a competência para assinar os convênios previstos:

I - no art. 41, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - no art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

III - no art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002." (NR)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

